



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ , DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao Erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao patrimônio ambiental do Município do Recife.

Art. 1º As pessoas que causarem danos ao patrimônio público e ao patrimônio ambiental do Município do Recife deverão restituir os valores ao Erário Público, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - patrimônio público: o conjunto de bens posto pelo Poder Público à disposição da coletividade; e

II - patrimônio ambiental: o conjunto de bens naturais ou seminaturais que, em virtude da sua biodiversidade e dos aspectos paisagísticos, históricos ou culturais, merece ser protegido pela sociedade.

Art. 3º O valor a ser restituído ao Erário Público será determinado por meio de levantamento dos custos e dos danos causados, os quais serão definidos pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Público deverá notificar o infrator para o pagamento do valor apurado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da guia de recolhimento.

Parágrafo único. Não havendo o devido pagamento por parte de quem causou o dano, o valor apurado será inscrito em dívida ativa e realizada a devida execução fiscal.

Art. 5º A punição prevista nesta Lei não exime o infrator de outras sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Setembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta casa Legislativa tem por finalidade criar uma legislação municipal que disponha sobre a restituição obrigatória ao Erário Público dos danos causados ao patrimônio público e ao patrimônio ambiental do nosso Município. Portanto, buscamos contribuir para o princípio da primazia do interesse público sobre o do particular.

É importante registrar que a obrigação de reparar danos materiais está inserida no art. 927 do Código Civil, *in verbis*: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Ademais, a Constituição Federal de 1988 enuncia, no § 3º do art. 225, que "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Porém, existe a necessidade de se criar uma legislação municipal, especialmente com o intuito de inserir definições, estipular prazo para que haja o devido ressarcimento. Nossa Proposta inclui, também, as sanções para o caso de descumprimento da lei e a hipótese de regulamentação.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Setembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora